



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 01.393/17**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Adalberto Bento Patrício, Matrícula nº 07.231-1, Motorista, lotado na CHM Gov. Tarcisio Burity, que contava, à época do ato, com 13.832 dias de tempo de serviço, e idade de 58 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

Recomenda-se, que quando do envio dos próximos processo de concessão de benefício previdenciário a este Tribunal, o gestor não deixe de informar a parcela correspondente ao abono de permanência previdenciária.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Cons. em exercício - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.235/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Adalberto Bento Patrício

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: Moacir do Carmo Tenório Júnior

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC 0691/2018

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 15.235/16 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais do Sr. Adalberto Bento Patrício, Matrícula nº 07.231-1, Motorista, lotado na CHM Gov. Tarcisio Burity, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** do voto proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Recomenda-se, que quando do envio dos próximos processo de concessão de benefício previdenciário a este Tribunal, o gestor não deixe de informar a parcela correspondente ao abono de permanência previdenciária.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de abril de 2018.

Assinado 12 de Abril de 2018 às 09:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2018 às 14:57



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO